

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 039/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RAUL CACAU DE MENESES

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2023

Dispõe sobre a denominação de Avenida Francisco José Araújo da Silva, no Distrito de Mosquito na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de Avenida **Francisco José Araújo da Silva**, o trecho da estrada que liga a CE 085 ao distrito de Mosquito, via sede de Garças, a partir da curva que dá acesso aos Cíceros (limite norte da TRANSBENDITO) até a sede do distrito de Mosquito, findando na divisa com o povoado de Barreiras.

Art. 2º Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de providenciar a colocação da placa de identificação e de comunicar as repartições públicas municipais, estaduais e federais sobre a denominação oficial outorgada por esta Lei à referida avenida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 03 de julho de 2023.

  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente

**Recebido**  
05/07/2023  
Edna Carla

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 039/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RAUL CACAU DE MENESES

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2023

Dispõe sobre a denominação de Avenida Francisco José Araújo da Silva, no Distrito de Mosquito na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de Avenida **Francisco José Araújo da Silva**, o trecho da estrada que liga a CE 085 ao distrito de Mosquito, via sede de Garças, a partir da curva que dá acesso aos Cíceros (limite norte da TRANSBENDITO) até a sede do distrito de Mosquito, findando na divisa com o povoado de Barreiras.

Art. 2º Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de providenciar a colocação da placa de identificação e de comunicar as repartições públicas municipais, estaduais e federais sobre a denominação oficial outorgada por esta Lei à referida avenida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 03 de julho de 2023.



**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente

**Recebido**

05/07/2023

**Edna Carla**